



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

Lei nº 2405 de 03 julho de 2025

"Dispõe sobre contratação temporária de profissionais, para atuarem como Entrevistador Social de Cadastro Único, no âmbito do Município de Santa Rita de Caldas -MG".

O Prefeito Municipal de Santa Rita de Caldas, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Santa Rita de Caldas, APROVOU, ELE SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal, a teor do que dispõe o art. 37, IX, da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente 1 (um) profissional para atuar como Entrevistador Social de Cadastro Único.

Art. 2º A remuneração do profissional contratado será de R\$.1.526,44 (hum mil quinhentos e vinte e seis reais e quarenta e quatro centavos), com carga horária de 40 horas semanais.

Art. 3º Os contratados terão seu vínculo previdenciário regido pelo Regime Geral Previdência Social, conforme dispõe o §13 do artigo 40 da Constituição Federal.

Art. 4º São atribuições do Entrevistador Social:

I - Realizar visitas domiciliares as famílias para efetuarem novos cadastros ou atualização dos cadastros já existentes;

II - Realizar entrevista das famílias ou indivíduos que procuram se inscrever no Cadastro Único para coletar informações detalhadas sobre a composição familiar, a situação socioeconômica, a renda, a moradia e outras características relevantes;

III - Coletar e verificar os documentos necessários para comprovar as informações fornecidas durante a entrevista, como documentos de identificação, comprovantes de residência, comprovantes de renda, entre outros;

IV - Registrar cuidadosamente todas as informações fornecidas pela família ou pelo indivíduo no sistema do Cadastro Único ou no Formulário Físico do Cadastro Único garantindo que os dados sejam precisos e completos;

V - Esclarecer quaisquer dúvidas que as famílias ou os indivíduos possam ter sobre Cadastro Único, seus objetivos, benefícios e processos relacionados;



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

VI - Atualização Cadastral em cadastros existentes, garantindo que as informações estejam sempre atualizadas e precisas;

VII - Orientar sobre programas sociais, informando as famílias sobre os diferentes programas sociais disponíveis, os critérios de elegibilidade, os benefícios oferecidos e os procedimentos para acesso;

VIII - Garantir a privacidade e confidencialidade das informações fornecidas pelas famílias ou indivíduos durante a entrevista, seguindo os protocolos e diretrizes de segurança de dados.

Parágrafo único. Todas as ações desempenhadas pelo Entrevistador Social de Cadastro Único serão planejadas, orientadas e monitoradas pelo Gestor de Programas Sociais e equipe do Centro de Referência de Assistência Social - CRAS.

Art. 5º A escolaridade mínima para ocupar o cargo temporário de Entrevistador Social de Cadastro Único é o ensino médio completo.

Art. 6º O regime de admissão de Entrevistador Social de Cadastro Único previsto no artigo 1º desta Lei, será de provimento temporário, com ingresso no serviço público via processo seletivo simplificado.

Art. 7º A existência das contratações permitidas por esta Lei, ficará condicionada à vigência do Programa Federal, que atua em programas de assistência social, como cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), Bolsa Família (atualmente bolsa Família/PBF) entre outros.

Parágrafo único. Os cargos que esta Lei cria permanecerão ocupados no tempo em que a o programa e o repasse de subsídios estiverem ativos, sendo, desde logo, demissíveis com conclusão, suspensão ou encerramento do Programa Federal ou a interrupção dos repasses para subsídio dos referidos programas.

Art. 8º Os contratos de trabalho terão vigência pelo período que perdurar o programa ou até o prazo de 01 (um) ano, prorrogável por igual período.

Art. 9º Findo o prazo determinado no artigo 8º desta Lei, um novo processo seletivo poderá ser realizado, condicionada à vigência do Programa Federal, que atua no em programas de assistência social, como cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico), Bolsa Família (atualmente bolsa Família/PBF) entre outros, com efetivo subsídio pelo Governo Federal.

Art. 10. As despesas com pessoal decorrentes desta Lei, serão vinculadas à dotação orçamentária específica e suportadas por repasse federal, destinados com a finalidade específica de atendimento e fortalecimento de ações para o Cadastro Único.



MUNICÍPIO DE SANTA RITA DE CALDAS
ESTADO DE MINAS GERAIS

§1º Na hipótese da cessação dos repasses federais, serão cessadas as atividades de Entrevistador Social de Cadastro Único no Município de Santa Rita de Caldas, salvo disposição legal em contrário.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Santa Rita de Caldas – MG, 03 de julho de 2025.

EDVAN LOPES
PREFEITO MUNICIPAL